

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

PARECER CME Nº 09/2021

“Aprova o Plano de Ação Pedagógico Complementar que define estratégias pedagógicas presenciais e não presenciais no Plano de Ação Pedagógico para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, pertencente a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões a partir do retorno gradual a presencialidade no ano letivo de 2021, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, analisou o Plano de Ação Complementar que contém as adaptações nas ações adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2021, a partir do retorno gradual a presencialidade, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia da COVID-19.

1- HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões-RS, mediante Ofício nº 62/2021 SME de 07 de dezembro de 2021, solicitou a análise e aprovação das alterações nas ações e estratégias pedagógicas realizadas a partir do retorno gradual a presencialidade durante o ano letivo de 2021 considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19, previstas no Plano de Ação Complementar, anexos a este parecer.

2- CONSIDERANDO

A **determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020** declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020**, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

O **Decreto nº 55.128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”;

O **Decreto Municipal nº 1.338/2020, emitido pelo Poder Público Municipal**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Muitos Capões”, com o intuito de regular a organização do território municipal no período da pandemia;

Que, em **1º de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.154**, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e, em seu artigo 7º, determinou que ficassem“, diante das evidências suspensas científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

Que, em **30 de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.220**, novamente reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e reiterado no 55.154 e, em seu artigo 1º, determinou nova redação ao art. 45 do Decreto nº 55.154, o qual passou a vigorar com os seguintes termos: “Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”, sem promover qualquer alteração no art. 7º do Decreto 55.154/2020 referido no considerando anterior;

O **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.292, de 15 de junho de 2020**. Que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020**. Que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Decreto Estadual nº 55.539, de 09 de outubro de 2020**. Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Decreto Estadual nº 55.566, de 09 de novembro de 2020**. Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

A **Portaria SES nº 608/2020, de 15 de setembro de 2020**. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

A **Portaria SES nº 714/2020, de 22 de outubro de 2020**. Altera dispositivos da Portaria SES nº 608/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

A **Nota Informativa 27 CES/COE/SES-RS, de 14 de outubro de 2020**. Orienta às ações de monitoramento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Ensino;

A **Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD)**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota Pública N° 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

A **nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, n° 02/2020 de 02 de abril de 2020**;

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

Que o período de suspensão é incerto, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do CME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais;

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96** dispõe no **inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31**, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente;

A **Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010**, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no seu Art. 36 traz a seguinte redação: “Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 06, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária par 1400 h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões;

Que o **artigo 227 da Constituição Federal** reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A **Constituição Federal/1988, em seu art. 205**: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** dispõe no **§ 2º do artigo 23**, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Que o **Parecer CNE/CEB nº 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

O **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que orienta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** que dispõe no inciso II do artigo 31 que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e que em seu inciso IV fixa o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

O **Caderno nº 1 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de abril de 2020.

O documento **INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO RS**, documento construído em regime de colaboração em junho de 2020.

A **Nota de Esclarecimento nº 01/2020 do CME de Muitos Capões, em 11 de maio de 2020** para a Rede Municipal de Ensino;

O **Caderno nº 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS, de junho de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, que dispõe orientações sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

A **Medida Provisória 934**, após modificações tornou-se a **Lei nº 14.040/2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 2020, a qual dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga horária mínima de 800 horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, já para as escolas de ensino fundamental e médio, determina que as mesmas devem cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos. Para assegurar que o conteúdo

mínimo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem. A critério dos Sistemas de Ensino, o cumprimento da carga horária deste ano poderá ser concluída no próximo ano ou poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

O **Parecer do CME/Muitos Capões nº 002, de 25 de agosto de 2020**, que orienta as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Muitos Capões sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **Caderno nº 3 - Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de setembro de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 08 de dezembro de 2020** e publicado no DOU, de 10 de dezembro de 2020, cujo teor é o Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, publicada no DOU, de 11 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os impactos da pandemia, decorrente da COVID-19 e conseqüentemente a necessidade da suspensão das aulas presenciais, este Conselho, neste momento de excepcionalidade, com base na legislação vigente, por meio deste Parecer, orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões quanto à realização de atividades pedagógicas não presenciais, bem como determina outras providências, considerando as distintas possibilidades e peculiaridades nos diferentes níveis de ensino, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem. E os demais decretos que forem emitidos e/ou revistos até a aprovação do presente parecer.

O **Parecer CME/Muitos Capões nº 05/2020, de 14 de dezembro de 2020**, que Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões para encerrar o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

A **Lei Federal nº 14.218, de 13 de outubro de 2021**, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

O **Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

O **Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021**, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas de que trata o Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

O **Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021**, que fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021**, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2021, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021**, que fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

A **Resolução CME/Muitos Capões nº 13/2021, de 26 de fevereiro de 2021**, que “Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas presenciais e não presenciais para a Escola

Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, pertencente a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões para o ano letivo de 2021, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.”

O **Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021**, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

A **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

O **Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021**, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

A **Nota Informativa CEVS/SES nº 15**: Orientações e cuidados para o retorno ao ensino presencial;

A **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021**: Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

A **Nota Pública MP RS nº 03/2021, de 10 de novembro de 2021**, que define diretrizes para o retorno e rememora a conclamação de toda comunidade gaúcha, ao diálogo e ao trabalho colaborativo dos gestores, profissionais da educação e famílias, para garantir que sejam ofertadas aulas presenciais aos alunos da rede pública e da rede privada, de forma isonômica;

A **Resolução CME/Muitos Capões nº 13/2021, de 26 de fevereiro de 2021**, que “Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas presenciais e não presenciais para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, pertencente a Rede Municipal de Ensino do Município de Muitos Capões para o ano letivo de 2021, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.”

E os demais decretos que forem emitidos e/ou revistos até a aprovação do presente parecer.

3- ANÁLISE:

CONSTAM NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício nº. 62/2021 - SME requerendo análise e aprovação.
- Plano de Ação Complementar da EMEF Gina Guagnini.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação do Plano de Ação Complementar excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões-RS aprova por unanimidade o voto da relatora.

Muitos Capões, 10 de dezembro de 2021.

Ernande Pértile de Camargo

Joindiane do Amaral de Paula

Paula Yanara Prestes Godinho

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada por Webconferência, em 10 de dezembro de 2021.



Ernande Pértile de Camargo

Presidente do CME de Muitos Capões



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GINA GUAGNINI

**PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR: ESCOLA GINA
GUAGNINI EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19**

**EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL**

**MUITOS CAPÕES, RS
DEZEMBRO DE 2021**

JUSTIFICATIVA

A Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, em virtude das mudanças ocorridas nas rotinas escolares a partir do mês de julho, com o retorno às atividades presenciais escalonadas, em agosto, com a ampliação de carga horária presencial para 4 horas diárias, e em novembro com a obrigatoriedade do retorno à presencialidade estabelecido pelos atos administrativos e novas orientações sanitárias exarados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul realizaram os seguintes ajustes no Plano de Ação Pedagógico (Aprovado em fevereiro de 2021 pelo CME):

ITEM: “3 PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS E ESTRATÉGIAS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA (ENSINO HÍBRIDO)”

Como forma de conter a transmissão do vírus e ajudar na prevenção do contágio, a Instituição de Ensino ofereceu aulas presenciais escalonadas por grupos de alunos, além da disposição de atividades não presenciais para cumprimento da carga horária. Sendo assim, houve expediente regular para professores e servidores, todavia, aos discentes, a carga horária presencial na escola é de **4 (quatro)** horas diárias no máximo, e **3 (três)** horas diárias com atividades não presenciais, totalizando nesta etapa **7 (sete)** horas diárias de atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental. Já para a Educação Infantil a carga presencial na escola também é de **4 (quatro)** horas diárias de atividades pedagógicas. Os estudantes do reforço escolar do Ensino Fundamental tiveram carga horária presencial ampliada. Cabe destacar que os professores mantêm o contato virtual com os estudantes que permaneceram em atividades não presenciais, a fim de esclarecer dúvidas e que, tais medidas são válidas para todas as etapas de ensino.

Nestes grupos, além dos responsáveis e estudantes, estão os integrantes da Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica de cada etapa e docentes. Foram disponibilizadas atividades impressas para todos aqueles educandos que não puderam vir à escola em decorrência de comorbidade atestada clinicamente, bem como aqueles que estiverem em aula presencial.

Na impossibilidade do retorno presencial escalonado em função da acentuação e agravamento da contaminação na região pelo novo coronavírus (COVID-19), seguindo

as orientações dos órgãos sanitários competentes, as atividades pedagógicas na escola em todas as etapas acontecerão de maneira não presencial, através dos grupos de WhatsApp de cada turma, bem como a disponibilização de material impresso na escola aos estudantes.

ITEM: “4.4 Livro Didático”

Adoção do Livro Didático para todas as turmas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) onde os educandos receberam os livros didáticos do Programa PNLD referentes aos seguintes componentes curriculares: Anos Iniciais (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Arte); Anos Finais (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Língua Inglesa e Arte). Ainda receberam planilhas de atividades didáticas com a descrição do componente curricular, páginas e atividades a ser desenvolvidas. Ressalta-se que essas planilhas são disponibilizadas mensalmente aos educandos. No retorno presencial, o professor pode ofertar aos educandos uma maior diversidade de materiais complementares às atividades pedagógicas presenciais, principalmente Recursos Educacionais Digitais, os quais a presencialidade permite.

ITEM: “4.5 Reforço de Aprendizagem”

A escola Gina Guagnini disponibiliza horário escalonado de forma presencial no turno contrário das demais atividades presenciais aos educandos do Ensino Fundamental, respeitando o limite máximo de alunos por sala. Sendo ofertado para os educandos do Ensino Fundamental, o Reforço Escolar nos Componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, nos Anos Finais estes acontecem nas Quartas-feiras no turno da tarde, já nos Anos Iniciais acontecem nas Segundas, Quartas, Quintas e Sextas-feiras no turno da manhã, distribuídos nas turmas que compõem esta etapa.

ITEM: “5 MATRIZ CURRICULAR 2021: COMPONENTES CURRICULARES”

- **Matriz Curricular Educação Infantil - (800 horas/relógio)**

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)
--

Componentes Curriculares	Períodos Presenciais semanais	Carga Horária Presencial Anual
ENSINO GLOBALIZADO	30	600
PROJETO EDUCACIONAL	10	200
TOTAL	40p	800hrs
800 horas = 1600 p		

Avaliação: Parecer Descritivo Único

Períodos de 30 minutos

Carga horária semanal: 20hrs

● **Matriz Curricular dos Anos Iniciais - 1º ao 5º ano - (1400 horas/aula)**

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS		
Componentes Curriculares	1º ao 5º ano	
	Períodos Presenciais	Períodos Não Presenciais
Arte	2	3
Educação Física	2	3
Ensino Globalizado	21	14
Amor Exigente	1	2
Ensino Religioso	1	2
Libras	1	3
Língua Inglesa	2	2
Reforço de Língua Portuguesa e Matemática	-	8*
Ciências	-	1
História	-	1
Geografia	-	1
TOTAL	30p	40p
Carga horária anual: 1400 horas		

Avaliação: Parecer Descritivo Único

**Reforço de Língua Portuguesa e Matemática ocorre de maneira presencial no turno da manhã aos alunos que necessitarem.*

Períodos de 40 minutos com Atividades Pedagógicas Presenciais e períodos de 30 minutos Com Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Carga horária semanal: 70 períodos (35hrs)

● **Matriz Curricular dos Anos Finais – 6º ao 9º ano (1400 horas/aula)**

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS 6º ano ao 9º ano			
Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Presenciais	Períodos Não Presenciais
Linguagens	Arte	2	3
	Educação Física	3	5
	Língua Portuguesa	5	6
	Língua Inglesa	2	2
Ciências da Natureza	Ciências	3	4
Matemática	Matemática	5	6
Ciências Humanas	Geografia	4	4
	História	4	4
	Filosofia	1	4
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	2
	TOTAL	30p	40p
		Carga horária anual: 1400 horas	

Avaliação: Parecer Descritivo Único

Períodos de 40 minutos com Atividades Pedagógicas Presenciais e períodos de 30 minutos Com Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Carga horária semanal: 70 períodos (35hrs)

**Reforço de Língua Portuguesa e de Matemática ocorre de maneira presencial no turno da tarde aos alunos que necessitarem.*

ITEM: “6 AVALIAÇÕES E PERÍODO AVALIATIVO”

As avaliações ocorrem paralelamente ao longo do período letivo. E ainda para detectar problemas e êxitos no processo de aprendizagem dos educandos.

A avaliação caracteriza-se como processo contínuo, participativo, cumulativo e interativo, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar. O ato educativo é percebido como um todo, no qual ensino e aprendizagem ocorrem simultaneamente, de forma que a avaliação e recuperação fazem parte desse processo, acontecendo permanentemente, num mesmo tempo pedagógico, ou seja, recuperação paralela, uma vez que são partes indissociáveis do processo, cujo compromisso maior é a aprendizagem.

A verificação do rendimento escolar se dá por meio de instrumentos e procedimentos diversificados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, bem como aspectos relacionados à realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, buscando detectar o grau de progresso do educando e o levantamento de dificuldades visando sanar as mesmas e redirecionar o trabalho docente.

A Escola realiza a verificação do desempenho e rendimento escolar de forma contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. O nível dos objetivos propostos pelo professor é que determina a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças por meio das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, ocorrendo em forma de parecer descritivo, que visa descrever as habilidades mínimas exigidas.

Para a etapa de Educação Infantil será disponibilizado aos responsáveis parecer descritivo único ao final do ano letivo contendo as habilidades que foram exploradas no período, bem como o desenvolvimento apresentado pela criança.

No 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação é diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática, expressa em Parecer Descritivo, vetada a retenção do educando, sendo que a expressão de resultado final ao término do ano letivo far-se-á pela menção A (Aprovado).

Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental os resultados da avaliação do aproveitamento escolar do educando no processo ensino-aprendizagem são registrados

através de avaliações escritas, participação dos educandos nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, sejam elas virtuais ou impressas, através de Parecer Descritivo, sendo que a expressão de resultado final ao término do ano letivo far-se-á pelas menções A (Aprovado).

Quanto à recuperação, faz-se o uso de Recuperação Paralela, sendo este procedimento metodológico aplicado ao Ensino Fundamental para todos os Componentes Curriculares previstos na Matriz Curricular; tal Recuperação acontece ao longo do ano letivo, somente aos educandos que não atingem o conceito satisfatório estipulado por avaliação.

A avaliação para todos os educandos que tem laudo médico ocorre de forma diferenciada, conforme Plano de Estudo Individualizado do educando. Sendo que para estes educandos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, a expressão de resultado final ao término do ano letivo far-se-á pela menção P (Promovido).

Os resultados do aproveitamento escolar para este ano letivo em caráter excepcional serão em período único, através de documento próprio comunicados aos pais e/ou responsáveis ao final do ano letivo.

6.1 Avaliação diagnóstica e formativa

Visando atribuir uma Avaliação com objetivo de equidade educacional, a Instituição de Ensino estenderá o período destinado às observações de evolução cognitiva de cada educando e também do coletivo das turmas em um único período, assim os Pareceres Descritivos com as devidas menções sobre cada educando e suas particularidades ocorrerão ao final do ano letivo. Além disso, buscará mapear as dificuldades e repor os Objetos de Conhecimento e Habilidades em conjunto pelo grupo de Educadores de cada etapa educacional da escola, oferecendo esse ensino no ato do retorno presencial ou ainda no próximo ano letivo. Assim, a Escola Gina Guagnini terá como meta primordial oferecer um ensino de qualidade e evitar possíveis prejuízos educacionais ocorridos em virtude do Isolamento Social necessário como prevenção da COVID-19.

Após o mês de julho, as avaliações para os Educandos do Ensino Fundamental serão todas presenciais na instituição de ensino, em datas previamente agendadas pelos docentes. Para os alunos que permanecerem em Atividades Pedagógicas Não

Presenciais, serão realizadas de forma individual presencialmente na instituição de ensino, em data e horário previamente agendado pela Coordenação Pedagógica.

ITEM: “7 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Cumprindo as medidas sanitárias definidas no Plano de Contingência da instituição de ensino, quanto à oferta da alimentação escolar, o serviço de monitoria passará nas salas de aula anunciando o lanche, acompanhando os educandos até o refeitório durante a refeição. Para cada turma há um horário predefinido para a realização deste, bem como intervalo entre as turmas para higienização das mesas. Durante as refeições os alunos mantêm distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, conforme estabelece o Plano de Contingência.

Quaisquer alterações referentes à alimentação escolar em função da acentuação e agravamento da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), serão emitidas novas orientações pelo serviço de nutrição da escola, respeitando o Plano de Contingência da instituição de ensino.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando a atualização do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 pela Portaria Conjunta da SES/SEDUC 02/2021, de 20 de agosto de 2021, e posteriormente alterada pela Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021, de 19 de novembro de 2021, as quais dentre outras providências, altera o distanciamento mínimo entre os integrantes da comunidade escolar, extinguindo-se a divisão anteriormente realizada das turmas por Grupos A e B, ficando assim estabelecido Grupo Único para participação das atividades presenciais na Instituição de Ensino.